



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL – PRIMEIRA COMISSÃO  
DISCIPLINAR**

**Processo nº 0757/2021**

**Classe: Denúncia**

**Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol**

**Denunciado: Aaron Leandro Dresch, membro da Diretoria do Cuiabá (MT)**

**Relator: João Rafael Soares**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados no dia da partida entre Cuiabá (MT) x Grêmio (RS), realizada no dia 18 de agosto de 2021 pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2021.

Encaminhado para a Procuradoria o Relatório Arbitral da partida realizada em 18/08/2021 do jogo nº 50/2021 do Campeonato Brasileiro Série A, onde atestou infrações do membro da equipe do Cuiabá (MT) por praticar conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva contra a equipe de arbitragem.

Consta do Relatório Arbitral das páginas nº 08 a nº 10 dos autos as seguintes informações, respectivamente:

**OBSERVAÇÕES EVENTUAIS:**

*“Informo que aos 16 minutos do primeiro tempo um senhor na arquibancada identificado como aron leandro dresh reclamou acintosamente contra as decisões da arbitragem, o mesmo se encontrava junto com a diretoria do cuiaba e.c.”*

A Procuradoria de Justiça Desportiva aderiu aos fatos noticiados no Relatório Arbitral e denunciou o sr. Aaron Leandro Dresch, Diretoria (STAFF) do Cuiabá/MT, incurso no Art.258, §2, II do CBJD pela seguinte infração: protestar contra arbitragem de maneira acintosa.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Em sessão de julgamento realizada no dia 20 de setembro de 2021, responsável pela denúncia apresentada, a Procuradoria sustentou oralmente pela condenação do denunciado nas iras do art.258, §2º, II do CBJD.

Proferida também, sustentação oral pela defesa do denunciado, que requereu absolvição.

Às fls. 07, ficha disciplinar do denunciado, onde atesta que o mesmo é Assessor de Marketing da agremiação Cuiabá/MT.

É o relatório do essencial.

#### **EMENTA**

AARON LEANDRO DRESCH, ASSESSOR DE MARKETING DA AGREMIAÇÃO CUIABÁ ESPORTE CLUBE/MT. Registro das alegações feitas na súmula da partida. Infração prevista no artigo 258 § 2º inciso II do CBJD. Desrespeito a equipe de arbitragem. Condenação que se impõe. Reprovabilidade da conduta perpetrada. Reincidência. Ficha Disciplinar, antecedentes infracionais desportivos. Suspensão fixada em 20 dias.

#### **VOTO**

Quanto ao Denunciado, o Sr. Aaron Leandro Dresch, o árbitro do jogo, relatou na súmula, a seguinte infração disciplinar cometida pelo membro da diretoria da agremiação Cuiabá/MT:



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

*“Informo que aos 16 minutos do primeiro tempo um senhor na arquibancada identificado como aron leandro dresh reclamou acintosamente contra as decisões da arbitragem, o mesmo se encontrava junto com a diretoria do cuiaba e.c.”*

O árbitro fez constar que o Sr. Aaron Leandro Dresch, agiu de forma grave, ao se dirigir de maneira ofensiva a equipe de arbitragem, reclamando acintosamente contra as decisões da arbitragem.

Duvidas não pairam, portanto, que o Denunciado profere impropérios contra a equipe de arbitragem, restando caracterizada a hipótese do art. 258, §2º inciso do CBJD:

**Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

**PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).**

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).**

Pela ficha disciplinar do Denunciado, verifica-se que o mesmo é assessor de marketing da equipe do Cuiabá/MT, e que é reincidente específico, tendo sido punido com base no mesmo artigo no dia 23/07/2021 no processo 416/2021 por 15 dias.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

É uma atitude que não condiz com um membro do STAFF de uma agremiação que disputa o campeonato Brasileiro Série A, não pode um representante da equipe ter atitude de torcedor, e ainda desrespeitando a equipe de arbitragem.

Conclui-se, portanto, que o denunciado deve incorrer na pena determinada do art. 258 § 2º inciso II do CBJD, tendo em vista o desrespeito contra a equipe de arbitragem. Aplicando pena de suspensão por 20 dias pela reincidência.

Pelo exposto é que encaminho meu voto, conclusão alcançada à unanimidade pela Comissão Disciplinar.

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2021.

**João Rafael Soares**

**Auditor Relator**